

DECRETO 116, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

*Altera o Decreto n.º. 02 de 2021,
regulamentando o horário
semanal de expediente da
Administração Municipal.*

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. O § 3º, do Art. 1º, do Decreto n.º. 02 de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...) § 3º Ressalvadas as especificidades de cargos com jornadas diferenciadas, o expediente da administração municipal é de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas da seguinte forma:

- I. 8 (oito) horas e 15 (quinze) minutos, das segundas-feiras às quintas-feiras, que serão cumpridas das 7h às 17h15min, com intervalo das 11h às 13h;
- II. e 7 (sete) horas às sextas-feiras, que serão cumpridas das 7h às 16h, com intervalo das 11h às 13h;

Art. 2º. O § 11º, do Art. 3º, do Decreto n.º. 02 de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...): § 11º São dispensados do controle de frequência, além o Prefeito Municipal e da Vice-Prefeita, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, o Procurador Adjunto, o Controlador Geral do Município, o Controlador Adjunto e os Coordenadores.

Art. 3º. As alterações de que tratam o Art. 1º deste Decreto não se aplicam às Unidades Escolares (Escolas, Creches e Pré-escola), Unidades de Saúde (UBS, ESF's, Hospital, Laboratório, Centro de Fisioterapia e Centro de Odontologia), Casa de Acolhimento, Conselho Tutelar e Unidade Sentinela.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 20 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo